PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 05/12/86
POR unanimidade

Anteprojeto de lei nº 177/86

APROVADO EM 12/12/86
POR unanimidade

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à - Municipalizar a Merenda Escolar - Programa Municipal de Alimentação Escolar, na- forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Municipalizar a Merenda Escolar - Programa Municipal de Alimentação Esco - lar neste Município, devendo para tanto, celebrar Convênios com o Governo Estadual .

Art.2º)- Para fazer fáce a movimentação financeira decorrente desta - lei, no próximo exercicio de 1987, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar- se da verba a ser conveniada, no valor de CZ$.1.432.529,20 (hum milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentosme vinte e nove cruzados e vinte centavos, para alimentação, e CZ$.159.600(cento e cinquenta e nove mil e se- iscentos cruzados) que serão utilizados na aquisição de bens- móveis permanentes, por abertura de crédito especial.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi gor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de Novembro de 1986.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.492/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 3